

		ORDEM DE SERVIÇO	
		Nº	08/2016
DE: DGDPS			DATA: 17/11/2016

ASSUNTO: **“Revogação do ponto 2.3 do art.º 4.º do Regulamento de Utilização da Doca dos Pescadores”**

Aos Serviços e Utentes dá-se conhecimento que, de acordo com a Deliberação n.º 475/2016, tomada na reunião de 06 de outubro de 2016, o Conselho de Administração da APSS, S.A. deliberou aprovar a revogação do ponto 2.3 do art.º 4.º do Regulamento de Utilização da Doca dos Pescadores, que abaixo se transcreve:

*“2.3. Outras embarcações marítimo-turísticas e de recreio autorizadas poderão estacionar em poita no molhe novo da Doca dos Pescadores em local a indicar pela APSS.”*

Junto se anexa o Regulamento em questão, com as alterações atrás indicadas, o qual faz parte integrante da presente Ordem de Serviço.

A Presidente do Conselho de Administração

*Lídia Sequeira*

Lídia Sequeira

IMP. 0018 de 03/03/2008

1

OS\_08-2016(RegulamentoDocaPescadores)

Com o objetivo de melhorar as condições operacionais na Doca dos Pescadores, nomeadamente, as manobras de estacionamento/acostagem, entrada e saída das embarcações, importa estabelecer um conjunto de normas que enquadrem e disciplinem o funcionamento desta Doca, minimizando a interferência de embarcações de recreio na normal atividade profissional de pesca, exaltando a importância sócio económica de que se reveste esta atividade na região.

Nos termos do n.º 3 do art.º 10.º do Decreto – Lei n.º 338/98 de 3 de Novembro, e das alíneas c), d), p) e u) do art.º 10.º dos Estatutos da APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., aprovados pelo referido diploma, estabelece-se e publica-se o seguinte regulamento.

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA DOCA DOS PESCADORES DO PORTO DE SETÚBAL**

### **Art.º 1.º**

#### **(Âmbito de aplicação)**

A Doca dos Pescadores é constituída pelos passadiços numerados de 1 a 12 e áreas envolventes aos mesmos, conforme planta em anexo - parte integrante do presente regulamento -, que se destinam exclusivamente ao estacionamento/acostagem de embarcações de pesca costeira e local, em atividade.

### **Art.º 2.º**

#### **(Obrigações)**

Os proprietários das embarcações a que se refere o presente regulamento, para além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação em vigor, ficam vinculados, designadamente:

Título: Regulamento de Utilização da Doca dos Pescadores do Porto de Setúbal		Data de Aprovação: 06/10/2016
Código: RG.012	Edição/ versão: 3	Página 2 de 7

- a) Ao pagamento das taxas previstas na alínea a) do n.º 2 do art.º 8.º do Regulamento de Tarifas da APSS, S.A., conjugado com os n.ºs 5 e 6 do art.º 9.º do mesmo Regulamento, caso as embarcações se enquadrem no disposto no supracitado artigo;
- b) A indemnizar todos os prejuízos causados à atividade portuária ou a terceiros, pelo exercício defeituoso da sua atividade e ainda, por todos os danos causados aos bens dos mesmos, nos termos gerais de Direito;
- c) A cumprir as instruções que lhe forem indicadas pelos funcionários da APSS, S.A., e demais autoridades no exercício das suas funções;
- d) Cumprir as regras de segurança e higiene indispensáveis à limpeza da Doca e proteção do ambiente envolvente;
- e) Utilizar as instalações portuárias de acordo com as regras e costumes usualmente aceites;
- f) Possuir defensas adequadas ou outros meios próprios, em bom estado de conservação e devidamente colocados, por forma a proteger as embarcações e os bens de terceiros e da autoridade portuária;
- g) Circular no interior das instalações de modo a não pôr em risco a segurança de pessoas e bens;
- h) Não perturbar qualquer operação que esteja em curso ou em vias de realização nas mesmas instalações;
- i) Manter as embarcações eficientemente amarradas.

**Art.º 3.º****(Proibições)**

Para além de outras proibições estabelecidas em legislação em vigor, é vedado aos proprietários de embarcações de pesca costeira e local, em atividade, o seguinte:

- a) instalar/colocar qualquer tipo de artes de pesca em cima dos passadiços, que não tenham um carácter de manuseio meramente operacional;
- b) lançar ou depositar quaisquer resíduos ou hidrocarbonetos para a água, nos passadiços e terraplenos adjacentes;
- c) fazer qualquer tipo de reparações nas embarcações e instalações, sem prévia autorização da autoridade portuária;
- d) interferir com operações portuárias comerciais;

Título: Regulamento de Utilização da Doca dos Pescadores do Porto de Setúbal		Data de Aprovação: 06/10/2016
Código: RG.012	Edição/ versão: 3	Página 3 de 7

**Art.º 4.º****(Regras de estacionamento na área líquida)****1. Embarcações de pesca**

Só podem estar acostadas aos passadiços identificados com os n.ºs 1 a 11, embarcações de pesca, cujo ordenamento será definido de acordo com o plano de distribuição a divulgar.

**2. Exceções ao n.º 1**

Autoriza-se, a título excecional e transitório, o estacionamento de embarcações que não sejam de pesca, a seguir identificadas quanto à tipologia e locais de estacionamento, sujeitas ao pagamento dos tarifários e condições que vierem a ser definidos:

**2.1. Embarcações Marítimo-Turísticas**

As embarcações que se dediquem à atividade marítimo-turística e estejam devidamente autorizadas pela APSS, S.A., tendo em consideração a disponibilidade de espaços, dimensões e o histórico da sua permanência nesta doca, podem estacionar em posição perpendicular à área líquida junto ao molhe nascente da doca.

**2.2. Embarcações de recreio com c.f.f. até 5 metros**

As embarcações de recreio com comprimento fora-a-fora (c.f.f.) até 5 metros e estejam devidamente autorizadas pela APSS, S.A., tendo em consideração a disponibilidade de espaços e o histórico da sua permanência nesta doca, podem estacionar no lado poente dos passadiços n.ºs 7 (parte) e 8, entre os passadiços e a muralha quer no lado de terra, quer no lado do rio, podendo ainda, complementarmente e em alternativa, estacionar a seco na zona terrestre situada a poente da doca - adjacente ao Plano Inclinado.

**3. O estacionamento de qualquer embarcação não pode colidir com:**

- a) a área necessária à subida/descida de embarcações ao plano inclinado;

Título: Regulamento de Utilização da Doca dos Pescadores do Porto de Setúbal		Data de Aprovação: 06/10/2016
Código: RG.012	Edição/ versão: 3	Página 4 de 7

- b) a segurança na circulação e manobras de embarcações de pesca ao cais de descarga de pescado.

**Art.º 5.º****(Abastecimento de combustível)**

O passadiço identificado com o número 12 destinar-se-á exclusivamente à acostagem de embarcações, pelo período de tempo estritamente necessário ao abastecimento de combustível, e nas condições de segurança determinadas pelo revendedor e pela APSS, SA para as operações de abastecimento em questão.

**Art.º 6.º****(Estacionamento não autorizado)**

Consideram-se em situação de estacionamento não autorizado todas e quaisquer embarcações que estacionem/acostem na Doca dos Pescadores e não se enquadrem no âmbito das regras de estacionamento na área líquida previstas no art.º 4.º.

**Art.º 7.º****(Remoção de embarcações)**

1. Para todas as embarcações que incorram em situação de estacionamento não autorizado, reserva-se a esta Administração Portuária o direito de remover, de imediato, tais embarcações, para onde entenda por mais conveniente, dos locais onde se encontram estacionadas, por conta e risco dos proprietários.

Título: Regulamento de Utilização da Doca dos Pescadores do Porto de Setúbal		Data de Aprovação: 06/10/2016
Código: RG.012	Edição/ versão: 3	Página 5 de 7

2. Em caso de remoção, os respetivos proprietários ficarão sujeitos às sanções previstas no Dec. Lei n.º 49/2002 de 2 de março, e à aplicação das taxas de estacionamento a seco constantes na Ordem de Serviço em vigor, sempre que se verifique a necessidade de recorrer a este tipo de estacionamento.

**Art.º 8.º**  
**(Acesso aos Passadiços)**

1. **Entradas e Saídas** - Os portões de acesso aos passadiços da Doca dos Pescadores deverão manter-se permanentemente fechados. De forma a serem acauteladas as condições de segurança das instalações, cada utilizador deverá verificar se, após a entrada/saída, o portão se fechou automaticamente.
2. **Aquisição de Cartões Magnéticos** – A entrada e saída pelos portões é condicionada, através da utilização de cartões magnéticos adquiridos, a título pessoal e intransmissível, na Direção de Gestão Dominial e do Porto de Sesimbra, nas seguintes condições:

**2.1 – Embarcações de pesca**

**Local e costeiro** – Atribuição de um 1º cartão por € 6,00, o 2º cartão por € 12,00. A emissão do 3º cartão será analisado caso a caso, face aos argumentos invocados, por € 12,00.

**Do cerco** – Atribuição de dois cartões por € 6,00 cada, sendo a emissão do 3º cartão analisado caso a caso, face aos argumentos invocados, por € 12,00.

**2.2 – Embarcações de recreio até 5 metros, inclusive** – Atribuição de um único cartão pelo preço de € 6,00.

Nos três casos, a emissão de um novo cartão na situação de extravio/deterioração, implica a desativação do mesmo e a emissão de um novo pelo preço de € 12,00.

Aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Título: Regulamento de Utilização da Doca dos Pescadores do Porto de Setúbal		Data de Aprovação: 06/10/2016
Código: RG.012	Edição/ versão: 3	Página 6 de 7

**Art.º 9.º**  
**(Omissões)**

Compete à APSS, SA. suprir as omissões que o presente regulamento contenha.

**Art.º 10.º**  
**(Entrada em vigor)**

Este Regulamento entrou em vigor no dia 07 de outubro de 2016

Setúbal e Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA., em 17 de novembro de 2016

A Presidente do Conselho de Administração



Lídia Sequeira

Título: Regulamento de Utilização da Docca dos Pescadores do Porto de Setúbal		Data de Aprovação: 06/10/2016
Código: RG.012	Edição/ versão: 3	Página 7 de 7